



DECRETO G.P. Nº.: 047, de 09 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DOS BENS E DIREITOS AFETOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI – GOIÁS, no uso das atribuições e competência que lhe confere o cargo e também da Lei Orgânica do Município de Ipameri-Go, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou aos Municípios a titularidade, a definição da política e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no qual se incluem os serviços de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário;

CONSIDERANDO a inexistência de Convênio, Contrato Programa ou Contrato de Concessão, vigente com a Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO, estando esta, portanto, exercendo os serviços públicos de abastecimento de água a título precário;

CONSIDERANDO o princípio da obrigatoriedade de licitação pública estampado no artigo 37, inc. XXI e, especialmente, no artigo 175, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a manutenção da referida situação de precariedade se faz com a inobservância de toda a legislação existente, inclusive em âmbito federal, especialmente os dispositivos da Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, são atividades essenciais à dignidade de pessoa humana, e que vêm sendo precariamente prestados pela SANEAGO no Município de Ipameri, fato



corroborado pela falta de investimentos mínimos necessários no sistema, abastecimento parcial e com intermitências;

CONSIDERANDO que a atual prestação de serviços públicos de abastecimento de água pela SANEAGO não conta com o tratamento da água distribuída;

CONSIDERANDO que inexiste a prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, tampouco há projetos registrados perante esta municipalidade neste sentido;

CONSIDERANDO que a titularidade dos serviços públicos implica no reconhecimento de competência à Administração Pública municipal de deliberar sobre sua prestação;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade dos serviços públicos exige a reversão ao Poder Público municipal dos bens a eles afetados e havidos como necessários à persistência de sua prestação;

CONSIDERANDO que, a partir do momento em que ocorre a assunção dos serviços públicos, os bens vinculados a eles deverão permanecer à disposição do Poder Público municipal, sem os quais não seria possível sua prestação à população;

CONSIDERANDO a aprovação da Política Municipal de Saneamento e do Plano de Saneamento Básico de Ipameri, por meio da Lei Municipal nº 3.249/2019, de 08 de julho de 2019, que impôs a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.;

CONSIDERANDO a necessidade de executar a melhor alternativa para a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, de titularidade do Município, conforme art. 30, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi realizada Audiência Pública em 10/10/2019, sendo posteriormente deflagrado procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública, em 24/09/2020;



CONSIDERANDO que foi finalizado o procedimento licitatório e homologado seu resultado em 04/12/2021. e foi assinado o Contrato de Concessão nº 969/2021 no dia 05/10/2021;

CONSIDERANDO que em 08/10/2021 foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) o extrato da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DELEGADA PELO PODER CONCEDENTE, ABRANGENDO TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GO;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.1.126/2021, de 27/07/2021, emanado de sua Excelência, o Prefeito Municipal, Jânio Pacheco, foi constituído um calendário de transferência dos bens afetados ao sistema de abastecimento e distribuição de água ainda na posse da Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO e determinado que o prazo máximo de ultimação da transferência seria 30/09/2021;

CONSIDERANDO a necessidade do Município executar sua Política de Saneamento Básico, por força do que dispõe o artigo 30, V, da Constituição Federal, e artigo 219, e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, amparado na Lei Federal n. 11.445/2007, Decreto n. 7.217/2010, e Lei Municipal n. 3.249/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e saneamento básico pela Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO, motivada pela precariedade da relação jurídica atual que se encontra desprovida de contrato e/ou convênio vigente, com a consequente reversão ao Poder Público Municipal, de todos os bens e direitos que compõem o parque móvel e imóvel dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Parágrafo único. O referido ato é praticado com o objetivo de preservar e assegurar à universalidade, continuidade, a regularidade e a permanência da prestação de serviços públicos essenciais, de extrema relevância para a comunidade, cuja paralisação ou suspensão é inadmissível.



Art. 2º O Município de Ipameri, Estado do Goiás, a partir da vigência deste Decreto, assume a integralidade da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Art. 3º Para plena eficácia da decisão consubstanciada neste Decreto, ficam determinadas e autorizadas as seguintes providências:

I - a Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO deverá de imediato se abster de operar os serviços de abastecimento de água, deixando doravante todos os bens e recintos essenciais à prestação de serviços desembaraçados de objetos e pessoas;

II - a Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO deverá atender ao solicitado por meio do Ofício n. 1355/2021, de 15/10/2021, e disponibilizar todas as informações técnicas e comerciais necessárias à prestação dos serviços públicos de água e esgoto;

III - o Município, por meio de suas secretarias afetadas, por meio de seus servidores públicos, deverá providenciar todas as atualizações cadastrais e de inscrições, perante todos os órgãos públicos e privados, de modo a efetivar o disposto neste Decreto e, também, ficam autorizados a proceder em todos os atos necessários para efetivação deste Decreto, inclusive a solicitação de auxílio das forças policiais para implementar as determinações instituídas neste Decreto;

IV - da publicação deste Decreto fica constituída de pleno direito a entrega do parque móvel e imóvel pela SANEAGO ao Município, que passará a prestar os serviços de abastecimento de água potável coleta e tratamento de esgoto sanitário, na forma já estabelecida pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Para que o Município possa exercer sua titularidade constitucional, e passe a prestar os serviços de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto sanitário, fica a Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO obrigada a disponibilizar todas as instalações vinculadas aos serviços de abastecimento de água potável e de coleta e tratamento de esgoto sanitário, ficando autorizada desde já, a utilização de meios judiciais pela Procuradoria do Município para tanto.



Art. 4º A Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO deverá indicar, no prazo máximo de 10 dias, contados a partir da publicação deste Decreto, valores que possam eventualmente reputar indenizáveis (decorrente de investimentos não amortizados) por conta da operação de retomada do serviço público e reversão de bens a ele afetados, mediante a apresentação de laudo técnico pericial, seguido dos documentos contábeis e fiscais comprobatórios, os projetos executivos, acervos de responsabilidade técnica e o as built, bem como os demais levantamentos e avaliações pormenorizadas.

§ 1º Efetuados os levantamentos, avaliações e perícia, relativos a eventuais investimentos indenizáveis, o Município de Ipameri apresentará seus relatórios, a partir dos quais serão iniciadas as tratativas para pagamento de eventual indenização, garantida a participação da entidade encarregada da regulação dos serviços públicos.

§ 2º Não sendo possível acordo em relação a valores ou à forma de pagamento, a demanda deverá ser decidida judicialmente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI-GO, aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro de 2022.

**JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL**